

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 456/2023

AUTORES:DEPUTADO GOURA

EMENTA:

INSTITUI O CORREDOR CICLOTURÍSTICO DO RIO IGUAÇU.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 456/2023

Institui o Corredor Cicloturístico do Rio Iguaçu.

Art. 1º Institui o Corredor Cicloturístico do Rio Iguaçu, tendo como objetivos:

I – o incentivo ao uso da bicicleta e ao turismo ecológico;

II – a valorização da cultura, natureza e dos atrativos turísticos da região;

III - a melhoria da saúde e bem-estar dos cidadãos por meio da promoção do lazer e da atividade física;

IV - o desenvolvimento dos arranjos produtivos locais e a movimentação da economia regional;

V - a promoção da mobilidade ativa e da acessibilidade;

VI - o monitoramento contínuo dos fluxos de ciclistas como forma de gerar dados e subsidiar políticas públicas para a gestão e o desenvolvimento socioeconômico do Corredor Cicloturístico do Rio Iguaçu.

Art. 2º O Corredor Cicloturístico do Rio Iguaçu ficará localizado inteiramente dentro da Bacia Hidrográfica do Rio Iguaçu, tendo o Rio Iguaçu como eixo estruturante.

Art. 3º A fim de incentivar a atividade de ecoturismo, integrar as comunidades locais e valorizar os atributos naturais do Corredor Cicloturístico, será fomentado o envolvimento direto das comunidades nas atividades realizadas, com a contratação preferencial de mão de obra, bens e serviços locais.

Art 4º Os municípios integrantes do Corredor Cicloturístico do Rio Iguaçu podem:

I – definir, dentro dos limites do respectivo município, o traçado da rota que fará parte do Corredor Cicloturístico do Rio Iguaçu, de forma integrada com as rotas dos municípios vizinhos;

II – implantar sinalização visível e padronizada, com os demais trechos do Corredor, devendo ser utilizada a denominação oficial “Corredor Cicloturístico do Rio Iguaçu” e seguindo diretrizes estabelecidas dentro da Rede Nacional de Trilhas de Longo Curso e Conectividade - RedeTrilhas;

III – mapear e divulgar os atrativos e produtos turísticos existentes na região das rotas, tais como:

1. patrimônio histórico e cultural;
2. atrativos naturais;
3. hospedagens;
4. locais para alimentação e hidratação;
5. bicicletarias, paraciclos e bicicletários;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

- 6. unidades de saúde;
- 7. comércio local;

IV - disponibilizar informações e oferecer materiais das rotas, atrativos e produtos turísticos em meios de comunicação físicos e virtuais, como mapas, cartilhas, certificados, passaportes, sites e aplicativos;

V – formar consórcios para a implantação, gestão, monitoramento e manutenção dos circuitos.

Art. 5º O Poder Executivo estadual pode:

I – definir o padrão da sinalização do Corredor Cicloturístico do Rio Iguaçu;

II – definir o traçado geral e atrativos turísticos referência, a fim de integrar os Municípios e suas rotas:

III - divulgar o Corredor Cicloturístico do Rio Iguaçu, junto à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná e os demais entes públicos estaduais.

Art 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei indicando os aspectos necessários à sua aplicação.

Art 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 31 de maio de 2023.

GOURA

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

O cicloturismo é uma modalidade de turismo ecológica em que se utiliza a bicicleta não somente como meio de transporte mas como uma parceira de viagem. O cicloturista diferencia-se do turista comum, pois seu objetivo não é simplesmente chegar ao destino final, mas aproveitar o caminho que geralmente consiste em estradas rurais e secundárias recheadas de atrativos naturais e culturais.

Neste contexto, o Corredor Cicloturístico do Rio Iguaçu foi pensado para desenvolver toda a região da Bacia Hidrográfica do Rio Iguaçu, tendo o Rio Iguaçu como eixo estruturante, desde a sua nascente até à sua foz, cruzando todo o Estado. Assim, considera-se neste projeto de lei todos os Municípios que integram a Bacia Hidrográfica, e não somente os que estejam localizados à margem do rio.

No tocante ao cicloturismo, tem-se que uma de suas vantagens é que a prática não demanda grandes obras ou investimentos. A criação de estruturas e a tomada de medidas simples e eficazes pode atrair numerosos participantes e movimentar regiões que antes não seriam exploradas turisticamente.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Apesar do potencial de resposta a desafios sociais, econômicos, ambientais e, considerando o aumento da participação dos deslocamentos por modos ativos, tendo como protagonistas o pedestre e o ciclista, dados referentes ao uso de bicicletas nas cidades brasileiras ainda são escassos (Transporte Ativo, 2018), justificando-se a necessidade de monitoramento constante.

Com a implantação de Circuitos Cicloturisticos, a cooperação entre Estado e municípios será fortalecida e ambos serão beneficiados, uma vez que as responsabilidades serão compartilhadas. Por um lado, o Estado definirá o Circuito e

sua sinalização de maneira geral; por outro, os municípios terão papel atuante na efetivação do Circuito e na assistência aos ciclistas, movimentando sua economia e serviços, além de disponibilizar uma estrutura cicloviária para uso diário de seus cidadãos.

Sendo assim, considerando todos os benefícios sociais, econômicos, culturais e ambientais do Cicloturismo, contamos com o apoio dos nobres pares desta Casa para aprovação deste Projeto de Lei.



DEPUTADO GOURA

Documento assinado eletronicamente em 31/05/2023, às 07:39, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **456** e o código CRC **1D6A8B5B5B2F9DC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 10032/2023

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 31 de maio de 2023** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 456/2023**.

Curitiba, 31 de maio de 2023.

Camila Brunetta
Mat. 20.373



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 31/05/2023, às 13:35, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **10032** e o código CRC **1F6C8E5F5C5B0DF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 10033/2023

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 31 de maio de 2023.

Danielle Requião
Mat. 20.626



DANIELLE REQUIAO

Documento assinado eletronicamente em 31/05/2023, às 13:38, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **10033** e o código CRC **1B6A8B5A5E5A1DA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 6456/2023

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 31/05/2023, às 19:44, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **6456** e o código CRC **1F6B8E5E5F5F4FB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 2639/2023

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PL Nº 456/2023

AUTORIA: DEPUTADO GOURA

RELATOR: DEPUTADO PAULO GOMES

Institui o Corredor Cicloturístico do Rio Iguaçu.

PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei, de autoria do Deputado Goura, autuado sob o nº 456/2023, tem por objetivo instituir o Corredor Cicloturístico do Rio Iguaçu, definindo sua localização, seus objetivos e a divisão dos papéis na atuação dos Municípios e do Governo do Estado na sua organização.

FUNDAMENTAÇÃO

Prefacialmente, destaque-se que o art. 41 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná atesta as competências da presente Comissão que, em suma, se concretiza em emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições.

Considerada a atribuição desta Comissão para emitir pareceres técnicos sobre as proposições, é necessário analisar os demais elementos pertinentes. Quanto à competência para a propositura de Projetos, verificamos que o Projeto encontra respaldo no art. 162, inciso I, §1º do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná (RIALEP), que confere a qualquer Deputado Estadual a prerrogativa de iniciativa.

Seguindo a mesma orientação, a Constituição do Estado do Paraná, em seu artigo 65, estabelece uma regra semelhante, inclusive delineando a disposição supracitada.

O Projeto de Lei em questão tem por finalidade instituir uma rota turística que abrange os Municípios localizado dentro da Bacia Hidrográfica do Rio Iguaçu.

Sobre o tema, a Constituição Federal, em seu art. 24, define a competência concorrente entre a União, os Estados e o Distrito Federal para legislar sobre proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico:

Art. 24. *Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:*



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

(...)

VII – proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico;

A própria Carta Magna também estabelece, em seu art. 180, que os Entes Federados devem promover e incentivar o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico:

***Art. 180.** A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios promoverão e incentivarão o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico.*

A Constituição do Estado do Paraná reproduz tal disposição em seu artigo 144:

***Art. 144.** O Estado e os Municípios promoverão e incentivarão o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico*

O Projeto de Lei, ao buscar fomentar o turismo em nosso Estado, cumpre com as disposições constitucionais acima citadas.

Cabe ressaltar que, no que tange à repartição das competências entre as administrações dos Municípios e do Estado para a implantação da rota, não há que se falar em imposição de novas atribuições aos Poderes Executivos, tratando-se apenas de uma divisão das ações a serem tomadas, caso seja a vontade das autoridades, para que o funcionamento do Circuito se dê em harmonia.

Por fim, com relação à LC nº 101/2000 o presente projeto não encontra nenhum óbice em sua regular tramitação e, no que tange à técnica legislativa, atende os requisitos da Lei Complementar Federal nº 95/98, bem como, no âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, tendo em vista a **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE** da matéria em análise, opina-se pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei.

Curitiba, 08 de agosto de 2023

DEPUTADO TIAGO AMARAL
Presidente



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DEPUTADO PAULO GOMES
Relator



DEPUTADO PAULO GOMES

Documento assinado eletronicamente em 09/08/2023, às 12:15, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2639** e o código CRC **1B6F9E1D5E9D3FA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 11215/2023

Informo que o Projeto de Lei nº 456/2023, de autoria do Deputado Goura, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião do dia 8 de agosto de 2023.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 9 de agosto de 2023.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 10/08/2023, às 09:15, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **11215** e o código CRC **1A6B9B1C6E6F9EA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 7153/2023

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Turismo.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 14/08/2023, às 10:00, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **7153** e o código CRC **1C6B9B1F6D6C9DE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 2981/2023

PARECER DA COMISSÃO DE TURISMO AO PROJETO DE LEI Nº 456/2023

O Projeto de Lei nº 456/2023, de autoria do Deputado Goura, Institui o Corredor Cicloturístico do Rio Iguaçu.

O presente Projeto de Lei foi aprovado pela Comissão de Constituição e Justiça.

O cicloturismo é uma modalidade de turismo ecológica em que se utiliza a bicicleta não somente como meio de transporte, mas como uma parceira de viagem. O cicloturista diferencia-se do turista comum, pois seu objetivo não é simplesmente chegar ao destino final, mas aproveitar o caminho que geralmente consiste em estradas rurais e secundárias recheadas de atrativos naturais e culturais.

Neste contexto, o Corredor Cicloturístico do Rio Iguaçu foi pensado para desenvolver toda a região da Bacia Hidrográfica do Rio Iguaçu, tendo o Rio Iguaçu como eixo estruturante, desde a sua nascente até à sua foz, cruzando todo o Estado. Assim, considera-se neste projeto de lei todos os Municípios que integram a Bacia Hidrográfica, e não somente os que estejam localizados à margem do rio.

Diante do exposto, esta Comissão chamada a exarar parecer com base no Art. 54, do Regimento Interno desta Casa, manifesta-se **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei em exame, opinando-se pela sua **APROVAÇÃO**.

É o parecer.

Curitiba, 24 de outubro de 2023

MATHEUS VERMELHO

Presidente



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DEPUTADO GILBERTO RIBEIRO

Relator



DEPUTADO GILBERTO RIBEIRO

Documento assinado eletronicamente em 24/10/2023, às 12:07, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2981** e o código CRC **1B6E9A8C1F5B6DC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 12814/2023

Informo que o Projeto de Lei nº 456/2023, de autoria do Deputado Goura, recebeu parecer favorável na Comissão do Turismo. O parecer foi aprovado na reunião do dia 24 de outubro de 2023.

O projeto recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e está em condições de prosseguir seu trâmite.

Comissões com pareceres **favoráveis**:

- Comissão de Constituição e Justiça; e
- Comissão do Turismo.

Curitiba, 27 de outubro de 2023.

Rafael Cardoso
Mat. 20.374



RAFAEL LENNON CARDOSO

Documento assinado eletronicamente em 27/10/2023, às 10:19, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **12814** e o
código CRC **1E6C9B8C4A1B2CA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 8210/2023

Ciente;

Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 30/10/2023, às 11:36, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **8210** e o código CRC **1E6E9C8C4D1E2AF**